



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2727/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento, até o limite de R\$ 4.750.089,97 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Modalidade Urbana, observadas as prescrições legais que regulam a contratação de operações dessa natureza, especialmente as constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas e condições operacionais e financeiras fixadas pela CEF.

§1º. Os recursos decorrentes da Operação de Crédito autorizada neste artigo devem ser aplicados nas obras selecionadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Pró-Transporte, com a finalidade de pavimentação e qualificação de vias urbanas.

§2º. Aos fins especificados neste artigo fica o Poder Executivo autorizado e efetuar contrapartida com recursos próprios no valor de R\$ 250.004,73 (duzentos e cinquenta mil e quatro reais e setenta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária: 15.451.0012.1.004/Pavimentação de Ruas – 44.90.51.0000/Obras e Instalações.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios da Operação de Crédito, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158, 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo deve consignar nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do Município de Jaguariaíva, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos contratualmente, as dotações suficientes à amortização do principal, dos encargos e acessórios decorrentes da contratação do empréstimo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal